REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Número 7

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 12/2017

Fixa o montante a atribuir na Região relativamente a cada um dos incentivos previstos no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 345-E/2016, de 30 de dezembro, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2016 às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Declaração de retificação n.º 4/2017

Retifica o anexo da Portaria n.º 1/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2017.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 12/2017

de 10 de janeiro

Mediante o Decreto-lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, foi aprovado o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social, tendo operado uma modificação do quadro normativo até então vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro.

O regulamento que estabeleceu os termos e as condições de aplicação do mencionado regime de incentivos foi posteriormente publicado mediante a Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

Determina o artigo 14.º, do referido Decreto-Lei n.º 23/2015, que os montantes a atribuir no âmbito do regime incentivos do Estado à comunicação social são anualmente fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º determina que, nas Regiões Autónomas, o montante a atribuir relativamente a cada um dos incentivos é anualmente fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e do desenvolvimento regional, sob proposta do membro do governo regional responsável pela área da comunicação social.

Mediante a Portaria n.º 345-E/2016, de 30 de dezembro, foi aprovado o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2016 às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º, do mencionado Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de Fevereiro.

Por conseguinte, só agora a Região Autónoma da Madeira reúne as condições para proceder à distribuição da dotação recém atribuída, no montante global de € 47.248,00 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e oito euros), pelas tipologias de incentivos que foram abrangidas pelas candidaturas recebidas no passado ano e aprovadas, de forma condicionada, pela comissão de acompanhamento afeta ao presente regime de incentivos, em reunião realizada no dia 27 de Julho de 2016.

De salientar que, na sequência do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, bem como dos artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, na Região Autónoma da Madeira o incentivo ao emprego e à formação profissional concretiza-se através das medidas e iniciativas disponibilizadas pelo Instituto de Emprego, I.P.-RAM e pela Direção Regional de Qualificação Profissional, de acordo com a respetiva regulamentação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, bem como do constante na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 3.º n.º 1, alínea e), e artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

Pela presente Portaria é fixado o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira relativamente a cada um dos incentivos previstos no artigo 10.°, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 345-E/2016, de 30 de dezembro, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2016 às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 2.° Tipologias de incentivos e montantes

- 1 O montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir à Região Autónoma da Madeira e relativo ao ano de 2016, é no montante global de € 47.248,00 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e oito euros).
- 2 A distribuição da dotação referida no número anterior pelas diferentes tipologias de incentivos corresponde à seguinte disposição:
 - A modernização tecnológica € 17.248,00 (dezassete mil, duzentos e quarenta e oito euros)
 - b) Ao desenvolvimento digital € 30.000 (Trinta mil euros)
- 3 Caso a dotação fixada para cada tipologia de incentivo não seja totalmente comprometida e subsistam candidaturas a outras tipologias de incentivos onde se verifique insuficiência de dotação, a Região Autónoma da Madeira reafeta as verbas excedentárias, de acordo com as seguintes regras, a adotar sucessivamente:
 - Será aprovada a parte remanescente das candidaturas com financiamento parcialmente aprovado, tendo por referência a grelha de pontuação constante da lista de ordenação final;
 - Serão aprovadas as candidaturas em função da pontuação atribuída na lista de ordenação final.

Artigo 3.º Termos e as condições de aplicação do regime de incentivos

Os termos e as condições a obedecer na aplicação do regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, são os previstos na Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

Artigo 4.° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 4 de Janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Declaração de retificação n.º 4/2017

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 1/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2017, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria Regional, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

No Anexo da Portaria n.º 1/2017, de 3 de janeiro,

Onde se lê: "Tabela de Preços - Ano de 2016"

Deve ler-se: "Tabela de Preços".

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, 10 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais la	udas € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)